PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 044/2020
DISPENSA: Nº 029-D/2020
CONTRATO N.044/2020

CONTRATAÇÃO EM CARATÉR DE EMERGENCIA NOS TERMOS DA LEI 13.979/2020 DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS DO COVID-19, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BRAZ DO PIAUÍ E O MÉDICO DENIS WESLEY DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dionísio Pereira da Silva , S/N – Centro - São Braz do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NIL TON PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501 .533-53, e RG nº 948.944 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Planejada, s/n, Centro, São Braz do Piauí - PI ,doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e o Médico Denis Wesley de Oliveira Carneiro, CPF Nº.002.281.673-96 com sede na Rua Raimundo da Potila 191, Anísio de Abreu -PI, tendo em vista a homologação da DISPENSA 029/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e lei 13.979/2020, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato na **CONTRATAÇÃO EM CARATÉR DE EMERGENCIA NOS TERMOS DA LEI 13.979/2020 DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS DO COVID-19, MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI.**

DESCRIMINAÇÃO DO OBETO

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE SUSPEITOS DE COVID - 19				
DENIS WESLEY DE OLIVEIRA / CRM 0007816-PI				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT + INSALUBRIDADE	VLR TOTAL 0
1	Serviços Médicos 10 horas das 7h às 16h 3 vezes na semana no Posto de Atendimento aos Suspeitos do COVID-19.	3 MESES	R$ 12.400,00	R$ 37.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta do Contratado o Termo de Referência e demais documentos apresentados na Dispensa 029/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FPM/FEP-PMB-PGTO BONUS ASS MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes valor global estimado deste Contrato é de R$ 37.200,00 (Trinta e sete mil, Duzentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do serviço, no prazo estabelecido na Dispensa 029/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ocorrerá 30 dias após a realização do serviço, mediante a apresentação da fatura, a ser entregue no departamento de Saúde para ateste do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido

4.1. **PARÁGRAFO OITAVO -** O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 90 dias para execução.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo Engenheiro Fiscal especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:
Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

•Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

•Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 29/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Braz do Piauí, 10 de Julho de 2020.

NILTON PEREIRA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DENIS WESLEY DE OLIVEIRA CARNEIRO

TESTEMUNHAS:

Laíde Lopes de Almeida
CPF: 036.640.183-11

Eduardo Silva Sousa
CPF: 067.368.953-08